



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.887/2.024**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GAB/Nº 010/24**

*“Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.573/2017, e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 17/06/24, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.573, de 08 de dezembro de 2017, visando atender exigências da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB - para celebração de convênios para a construção de Habitações de Interesse Social- HIS.

**Art. 2º.** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.573, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com acréscimo dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**Art. 1º.** (...).

*§ 1º. Ficam destinados a atender o caput deste Artigo os seguintes imóveis, de propriedade do Município de Amambai, cujas matrículas se encontram devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai/MS:*

**I - Loteamento Pôr do Sol II:**

- a) matrícula nº 28.231 - Quadra 08, Lote 04;**
- b) matrícula nº 24.389 - Quadra 08, Lote 05;**
- c) matrícula nº 28.232 - Quadra 08, Lote 06;**
- d) matrícula nº 24.371 - Quadra 07, Lote 12;**
- e) matrícula nº 24.384 - Quadra 07, Lote 25.**

*§ 2º. As doações descritas no artigo 1º serão regidas com as seguintes condições e encargos, que deverão constar na Escritura Pública de Doação:*

**I** – a unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;

**II** – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo,

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega do imóvel, exceto nos casos de permuta de imóveis realizada entre Município e o beneficiário;*

**III** – *cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.*

**§ 3º. Suprimido.**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2024.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**DANIEL LUAN PEREIRA ESPÍNDOLA**  
*Secretário Municipal de Gestão*  
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)  
Diário nº 3614Pag:005-006  
Em:20/06/24





**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

197B747134A04039B8D09840DA2F4B8A

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/197B747134A04039B8D09840DA2F4B8A>